

c) **PORTARIA Nº 087/ 2015 – SERTEN/CBMRN Natal-RN, 27 de abril de 2015**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no **Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002**, e combinado com o **inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002**, e ainda;

Considerando a natureza do uso das edificações classificadas como local religioso (igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos e assemelhados);

Considerando as recorrentes solicitações de algumas entidades religiosas no tocante ao uso das portas de saída de emergência;

Considerando, a partir dos Princípios da Administração Pública da Motivação e da Razoabilidade, os vários locais religiosos já construídos com suas portas de saída de emergência abrindo no sentido inverso do fluxo de saída, sendo alguns destes locais parte do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do nosso Estado;

Considerando que os objetivos das exigências contidas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico do RN visam garantir os meios necessários ao combate a incêndio, evitar ou minimizar a propagação do fogo, facilitar as ações de socorro e assegurar a evacuação segura dos ocupantes das edificações; e

Considerando que as normas que versam sobre Saídas de Emergência estabelecem os requisitos mínimos para que a população possa abandonar uma edificação, em caso de incêndio ou pânico, completamente protegida em sua integridade física, e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas:

RESOLVE:

Estabelecer parâmetros para a fiscalização de Portas de Saída de Emergência e Barras Antipânico em edificações classificadas como locais religiosos em edificações comprovadamente construídas anteriormente a vigência desta Portaria.

1. As edificações existentes que se enquadrem como “local religioso” (igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos e assemelhados), poderão fazer o uso de portas de saídas de emergência sem barra antipânico ou com sentido de abertura oposto ao fluxo de saída ou ainda serem de correr ou de enrolar desde que obedeçam aos seguintes critérios:

1.1. Ser enquadrada no Grupo F, ocupação Local de Reunião de Público, divisão F-2 da Tabela 1 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Estado de São Paulo – locais religiosos;

1.2. Deve tratar-se de uma edificação que comprovadamente já construída e que venha sendo utilizada como local religioso, anteriormente a data de publicação desta Portaria:

1.2.1. Estas regras não se aplicam às edificações construídas antes da vigência desta Portaria que façam mudança de ocupação para local religioso após a publicação deste documento, não sendo admitida a aplicação destas regras em prédios a serem construídos.

1.3. A capacidade de público será dimensionada pela área construída da nave ou salão principal levando em consideração a população de outras áreas que precisem passar por este local para abandonar a edificação.

1.3.1. Caso o somatório das larguras das saídas existentes não atenda ao público estimado pelo critério de área, novas saídas de emergência podem ser criadas ou a capacidade será reduzida e projetada de forma que o público máximo esteja compatível com a quantidade e largura de saídas existentes ou, ainda, qualquer outra solução apresentada pelo responsável técnico.

1.4. Apenas as portas da nave ou salão principal são aplicadas as condições previstas nesta Portaria;

1.5. O restante da edificação deve atender aos demais itens da Instrução Técnica n° 11/2014 – Saídas de Emergência;

1.6. As portas da nave ou salão principal devem apontar diretamente para uma área de relativa segurança, sem passar por corredores ou outros acessos;

1.7. Os espaços devem ser utilizados somente para celebrações religiosas, não sendo admitido o uso para outro fim;

1.8. Caso a edificação possua Projeto de Proteção contra Incêndio e Controle de Pânico, deverá constar no Memorial Descritivo aprovado por este CBMRN, no item “Descrição dos Materiais”, esta previsão de uso e indicando o tipo de porta existente na edificação, a saber:

1.8.1. Porta com abertura no sentido contrário ao do fluxo de saída, mantida aberta e travada nesta posição durante as celebrações;

1.8.2. Porta com abertura no sentido do fluxo de saída sem barra antipânico, mantida destravada durante as celebrações;

1.8.3. Porta de correr, mantida aberta e travada nesta posição durante as celebrações;

1.8.4. Porta de enrolar, mantida aberta e travada nesta posição, durante as celebrações.

1.9. No caso de uso de portas conforme itens 1.8.1, 1.8.3 e 1.8.4 desta Portaria, durante as celebrações as portas das saídas de emergência devem **obrigatoriamente** permanecer abertas, independente de outro fator como chuvas ou outro tipo de intempérie.

1.9.1. Estas portas devem dispor de dispositivo de trava que impeça o seu fechamento durante as celebrações, que será observado por ocasião da vistoria;

1.10. Poderão ser fechadas apenas as portas que atenderem integralmente ao previsto na Instrução Técnica n° 11/2014 – Saídas de Emergência – do Corpo de Bombeiros da PMESP.

1.11. O responsável pelo uso da edificação e/ou proprietário devem preencher e assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo Único), que está anexado a esta Portaria, sobre o uso da edificação sempre com portas abertas durante as celebrações e apenas para o uso específico de uma edificação F-2.

1.12. Em caso de mudança de proprietário e/ou responsável pelo uso, o termo que trata o item anterior deve ser refeito e apresentado no Serviço Técnico de Engenharia do CBMRN, sendo este fator determinante para a conservação da regularidade do AVCB.

2. Vale salientar que esta ressalva se aplica apenas às edificações enquadradas na divisão F-2 da Tabela 1 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Estado de São Paulo e que, em caso de mudança de ocupação ou divisão, o objeto desta Portaria bem como o AVCB da edificação perdem a legitimidade.

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
<p>Visando a concessão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprometemo-nos que as PORTAS DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação do local religioso denominado _____, conforme definições constantes nesta Portaria xxx/2015/SERTEN, que fica situada na _____ n° _____, bairro _____, município de _____/RN, ficarão, durante a realização dos eventos, permanentemente abertas e travadas nesta posição (no caso de portas de correr, de enrolar ou com abertura no sentido contrário ao do fluxo de saída) não sendo fechadas sob nenhum pretexto, ou destravadas (no caso de porta com abertura no sentido do fluxo de saída sem barra antipânico).</p> <p>Informo que estou ciente de que a edificação não poderá ser utilizada para outro fim divergente do uso específico para eventos religiosos e que em caso de mudança de ocupação ou de divisão esta concessão e o AVCB da edificação perdem a legitimidade.</p> <p>Declaro ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal quanto à permanência das portas abertas.</p> <p>_____, ____ de _____ de 20____.</p> <p>Projeto aprovado n° _____ / _____ Protocolo de solicitação _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Proprietário</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável pelo Uso</p> <p>Nome: _____ RG: _____ Endereço: _____</p> <p>Nome: _____ RG: _____ Endereço: _____</p>	

3. Publique-se em Diário Oficial do Estado do RN.

Otto Ricardo Saraiva de Souza – Cel BM
COMANDANTE GERAL DO CBMRN